



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

LEI MUNICIPAL Nº 0309/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária anual aos servidores público-municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que o povo do Município de Ponto Chique/MG, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão geral salarial no percentual de **5,45 %** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores público-municipais medido pelo índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020.

§ 1º - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal não beneficiado com o reajuste concedido pelo Governo Federal, qual seja o reajuste do salário mínimo.

Art. 2º. Considerando que a recomposição prevista nesta lei refere-se às perdas inflacionárias do período retro mencionado, os servidores que recebem salário mínimo não se beneficiarão com a presente revisão, considerando que já foi beneficiado com o reajuste concedido através do **MEDIDA PROVISÓRIA 1021/2020**, que entrou em vigor no último dia 1º. de janeiro de 2020 majorando o salário mínimo nacional; o presente projeto atinge tão somente os ainda não beneficiados com a revisão concedida pelo Governo Federal.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Ponto Chique, 04 de maio de 2021.


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG